

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, com sede na Praça Expedicionário Antonio Romano, n.º 44, no Município de Taguaí, Estado de São Paulo, nos termos da Lei 13.465/2017, **CERTIFICA** por meio desta certidão que atendendo ao requerimento protocolado sob n.º 1.577/2020, na data de 17 de junho de 2020, em nome de **ROSA MARIA CODOGNOTO INÁCIO**, brasileira, aposentada, inscrita no RG 27.660.455-6 SSP/SP, CPF/MF 144.348.448-22, casada com **NILTON INÁCIO**, brasileiro, casado, aposentado, RG. n.º 14.435.331-5 SSP/SP, CPF n.º 172.559.848-51, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, e residentes na Rua Sete de Setembro n.º 556, Taguaí, Estado de São Paulo, onde para tanto foi apresentado o Projeto de Regularização Fundiária e Memorial Descritivo, em análise aos cadastros imobiliários Municipais.

AFIRMA A LEGITIMIDADE DA POSSE, em nome dos requerentes do imóvel urbano assim discriminado:

Localização: Rua Sete de Setembro, n.º 556 – Taguaí - SP

Cadastro Municipal: Setor 001, Quadra 001, lote 0293, unidade 01;

Data da transferência/aquisição: 08/06/1998

Valor Venal: R\$ 231.962,34

Matrícula: não possui.

Os confrontantes, devidamente notificados, lançaram suas assinaturas no memorial descritivo ora apresentado a esta municipalidade, declarando expressamente não possuírem vontade de opor impedimentos ao pleito do requerente, desistindo inclusive do prazo para manifestação.

A Certidão ora emitida, tem como finalidade específica embasar, em consonância com a Lei n.º 13.465/17, procedimento de

regularização fundiária, enquadrando-se o presente caso na modalidade de regularização Reub-S.

De acordo com as buscas realizadas nos cadastros municipais, o município declara não ter localizado matrícula do referido imóvel objeto desta Certidão.

A presente Certidão, a decisão e o edital ficam publicados e podem ser visualizados na íntegra através do seguinte link: www.taguai.sp.gov.br/regularizacao-fundiaria/

Por fim declara-se que a área sobre a qual o imóvel está assentado já contempla com sistema viário, rede de abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliar de iluminação pública, conta ainda com serviços públicos de saúde e educação disponíveis a possuidora na comunidade local.

Certifico finalmente que foram observados todos os requisitos previstos no artigo 41 da Lei nº 13.465/17; para a expedição desta Certidão. Nada mais consta.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 04 de agosto de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal